

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21	460	8090	Novembro	4.945.626,57	4.945.626,57	0,00
Total				4.945.626,57	4.945.626,57	0,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1348 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	3.3.93.39	000	20.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.93.40	000	20.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1349 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre dispensa de perícia referente aos atestados médicos de Licença para tratamento da própria saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos moldes dos arts. 92 e 110, da Lei Municipal nº 4.928/1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando os artigos 92 e 110 da Lei Municipal nº 4.928/1992 que dispõem sobre a concessão da licença para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família;

Considerando que o Decreto nº 768 de 27 de junho de 2016 regulamenta a Perícia Médica para Admissão ao Serviço, para fins de concessão da Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, da Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família e da Licença à Gestante e estabelece o prazo de dispensa da perícia;

Considerando o elevado número de perícias pendentes que implicam em demasiado tempo de espera pela perícia e dificuldade de acompanhamento em tempo real;

Considerando que os números elevados de perícias em atraso acabam por ocasionar a perda da possibilidade de avaliação do real estado de saúde, à época dos atestados;

Considerando a necessidade de racionalizar o fluxo dos processos de perícia;

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se como Dispensa de Perícia a convalidação dos atestados médicos que produzem todos os efeitos de uma perícia de saúde, sendo lançados em código específico para controle.

Art. 2º. A Diretoria de Saúde Ocupacional procederá à dispensa de perícia dos atestados apresentados pelos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para fins de concessão de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme os artigos 92 e 110 da Lei Municipal nº 4.928/1992, observando os seguintes critérios:

I. Os atestados em análise devem conter todos os requisitos de validade estabelecidos no artigo 3º, do Decreto nº 768, de 27 de junho de 2016;

II. Serão dispensadas as perícias dos atestados dos servidores que já tenham retornado às atividades do cargo há, no mínimo, 30 dias antes da data de publicação deste Decreto;

III. O ato de dispensa constará em documento específico e será assinado pelo servidor que fez a análise e pelo gestor da Diretoria de Saúde Ocupacional, sendo apensado ao processo de perícia aberto pelo servidor.

Art. 3º. A dispensa de perícia prevista neste Decreto não se aplicará a atestados relacionados à CID F ou a casos de readequação funcional, os quais estarão sujeitos ao procedimento de perícia.